



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8196/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Nos termos do § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e julgamento (**inversão de fases**).

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do município de Ibirité/MG, conforme Portaria Municipal nº 359/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitardigital, constante da página eletrônica Licitardigital - Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **02/07/2026** até o dia **16/07/2026** às **09h29min**.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **16/07/2026** às **09h30min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado da Concorrência Eletrônica e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.ibirite.mg.gov.br/licitacoes> e no site da plataforma Licitardigital <https://www.licitardigital.com.br>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de 01 (uma) unidade de Creche Pré-Escola Tipo II, conforme padrão estabelecido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no Município de Ibirité/MG, compreendendo a construção completa da edificação e das áreas externas, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários, em conformidade com os projetos padronizados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como com os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros aprovados pela Prefeitura Municipal.

1.1.1 O objeto da contratação está localizado na Avenida Pau Brasil S/N, Bairro Jatobá, no Município de Ibirité/MG, coordenadas geográficas aproximadas: latitude 20°00'12.93"S e longitude 44°03'43.40"O.

1.2. O critério de julgamento é o de MENOR VALOR GLOBAL a ser realizada em LOTE ÚNICO.

1.3. O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.205.992,47 (três milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) conforme extrato do Convênio nº 1261000068/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

1.5. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme especificado na matriz de risco.

1.6. O BDI utilizado é de 21.15%, conforme demonstrativo constante do apêndice deste Projeto Básico/Termo de Referência.

1.7. O custo estimado pela Secretaria Municipal de Obras de Ibirité/MG para efeito desta licitação tem como





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

referência os bancos discriminados na planilha orçamentária.

1.8. As planilhas orçamentárias foram elaboradas com base em diferentes bancos de referência, cada qual com sua respectiva data-base, estabelece-se como data de referência predominante do orçamento a:

- SINAPI – Belo Horizonte, com data-base de janeiro/2026, por representar a principal base adotada e concentrar os itens de maior relevância financeira disponível em:

https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888

Complementarmente, foram utilizadas as seguintes bases:

- SICOR – Minas Gerais (outubro/2025) disponível em:

<https://portal.der.mg.gov.br/portal-servicos-frontend/login>

- SICRO – Minas Gerais (outubro/2025) disponível em:

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/relatorios/relatorios-sicro/sudeste/sudeste>

- SUDECAP – Belo Horizonte (outubro/2025) disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos>

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposições do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- 2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.11.** Empresas reunidas em consórcio ou cooperativas.
- 2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.11.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COPERATIVAS

- 3.1.** Na presente licitação será vedada a participação de consórcios, sem prejuízo da ampliação da competitividade, considerando a existência de múltiplos fornecedores aptos no mercado, conforme disposto no Projeto Básico anexo a este edital.
- 3.2.** Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:
- 3.2.1.** Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto envolve prestação de serviço que demanda dos trabalhadores requisitos próprios da relação de emprego, tais como subordinação, pessoalidade e habitualidade, e esta Secretaria entende viável a vedação da participação de cooperativas com amparo na Lei – 12690/2012, art 5º e súmula 281 do TCU.
- 3.2.2.** Importante ressaltar que a impossibilidade de participação de cooperativas em questão não decorre somente do objeto da contratação, mas também do modo pelo qual se estabelece que esses serviços devam ser prestados, o qual claramente destoa das características de um ato cooperado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.
- 4.3. A subcontratação deverá observar, obrigatoriamente:
- 4.3.1. vedação de subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;
 - 4.3.2. comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada;
 - 4.3.3. proibição de subcontratação de empresas que tenham participado da licitação;
 - 4.3.4. vedação de subcontratação de empresas que possuam vínculo com agentes públicos envolvidos no processo licitatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme autoriza o art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 5.1.1. A inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos licitatórios, empresas sem qualificação fiscal, financeira e técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.
- 5.1.2. A inversão de fases tem como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico na tentativa de evitar que a disputa de lances impossibilite de pronto, contratação com empresa que tenha a expertise para executar os serviços licitados, pois de nada adianta a licitação ser célere, caso não venha a ser executada por empresa qualificada. Desta forma, a disputa de preços ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. A inversão de fases na licitação não ofende aos três princípios básico e fundamentais das licitações públicas: isonomia, competitividade e ampla defesa e contraditório. Ademais, a inversão de fases tem natureza meramente procedimental, sem supressão de fases.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Tendo em vista que habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. Considerando que se trata de licitação de valores estimados superiores a receita bruta para enquadramento de ME e EPP, não será aplicado os benefícios contidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 na presente licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

5.5.1. A Lei nº 14.133, de 2021 dispõe em seu artigo 4º: “Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.”

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.2 a 5.3.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. A classificação dos licitantes dar-se-á somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como a garantia de proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

6.5.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- 6.5.2.1.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 6.5.2.2.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 6.5.3.** Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 6.5.4.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 6.5.5.** Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.5.6.** A estimativa de quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.5.7.** A planilha de orçamento e composição de custo unitário deverão estar devidamente assinadas pelo Responsável Técnico legal da empresa proponente ou por um profissional habilitado, com carimbo identificador e papel timbrado da empresa licitante.
- 6.5.8.** As licitantes deverão apresentar, junto à proposta comercial, proposta, planilha de quantitativos e Preços, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preços Unitários, Composição do BDI e Encargos Sociais.
- 6.5.9.** Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).
- 6.5.10.** A planilha de preços deverá ser instruída com os custos sem BDI, com BDI e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesa Indiretas);
- 6.5.11.** O cálculo do BDI deverá utilizar-se dos parâmetros indicativos constantes no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas - TCU, no modelo disponibilizado nos anexos deste edital.
- 6.5.12.** Os preços propostos deverão referir-se à data de sua apresentação;
- 6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9.** A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.11.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.12.** As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número do registro profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 5.194/66.
- 6.13. DA GARANTIA DE PROPOSTA:**
- 6.13.1.** Será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, relativa à execução da obra de construção da unidade de Creche Pré-Escola Tipo II.
- 6.13.2.** A garantia da proposta tem por finalidade assegurar a **seriedade das propostas apresentadas**, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes no âmbito do processo licitatório, prevenindo desistências





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

indevidas e resguardando o interesse público e deverá possuir validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta comercial.

6.13.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

6.13.4. A garantia da proposta será liberada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) da assinatura do contrato pelo licitante vencedor; ou
- b) da revogação ou declaração de fracasso da licitação.

6.13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar a documentação exigida implicará na execução integral da garantia da proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e no edital.

6.13.6. A exigência da garantia da proposta visa, portanto, assegurar a seleção de licitantes efetivamente aptos, proteger a Administração contra riscos de abandono do certame e garantir a continuidade e eficiência na futura execução da obra da unidade educacional.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O(a) Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Tratando-se de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Será exigida a apresentação de todos os documentos de habilitação dos licitantes.

8.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

8.1.2. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.2. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os licitantes deverão apresentar documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica para fins de habilitação;

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.6. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal da licitante;

9.2.7. Tratando-se de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e documento oficial de identificação que contenha foto.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

9.4.1.1. A apresentação de Certidão Positiva de Falência ou de Recuperação Judicial não implicará a inabilitação imediata do licitante. Nesses casos, a agente de contratação ou a comissão de licitação realizará diligências para avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira do licitante, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

COM INVERSÃO DE FASES

9.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.4.2.1. Os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

9.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro desse certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3.1. A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

9.4.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.4.1. Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.4.5. Prova de possuir capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.5.2. Qualificação técnico-profissional: A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico, profissional(is) devidamente habilitado(s), detentor(es) de acervo técnico compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-profissional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU.

9.5.2.1. Cada responsável técnico poderá representar apenas uma empresa licitante.

9.5.2.2. Deverão ser comprovados, no mínimo, os seguintes serviços:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA	KG	4846
ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS	M²	1118
TELHA TERMOSISOLANTE REVESTIDO EM AÇO GALVALUME	M²	425





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

COM INVERSÃO DE FASES

9.5.2.3. O vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser comprovado por meio de contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços.

9.5.3. Qualificação técnico-operacional: A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio de atestados de capacidade técnica operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU, quando aplicável. Deverão ser comprovados os seguintes quantitativos mínimos:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA	KG	4846
ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS	M²	1118
TELHA TERMOSISOLANTE REVESTIDO EM AÇO GALVALUME	M²	425

9.5.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação de quantitativos.

9.5.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial.

9.5.6. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, documentação complementar para comprovação da veracidade dos atestados.

9.5.7. Deverá ser apresentada certidão de registro e regularidade junto ao CREA ou CAU.

9.5.8. Os quantitativos exigidos limitam-se a até 50% dos quantitativos previstos no projeto, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

9.5.9. Tal exigência se justifica pela relevância e complexidade dos serviços considerados críticos

9.5.10. Os critérios adotados buscam assegurar a qualidade da execução, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

9.6. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

9.6.1. Para fins de elaboração da proposta, recomenda-se que o licitante realize vistoria técnica no local de execução da obra, com o objetivo de conhecer as condições e peculiaridades da área.

9.6.2. A vistoria técnica possui caráter facultativo e poderá ser realizada pelos licitantes até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública da licitação, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por meio do telefone (31) 3079-6138, em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, observadas as demais condições e procedimentos estabelecidos no edital e seus anexos, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.6.3. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, desde que o licitante apresente declaração formal, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução.

9.6.4. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações de desconhecimento das condições de execução, sendo de inteira responsabilidade da adjudicatária a adequada execução do objeto.

9.7. DECLARAÇÕES:

9.7.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

9.7.2. Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitação da previdência Social;

9.7.3. Declaração nos termos do inciso XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

9.7.4. Declaração de elaboração independente de proposta;

9.7.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021), sob pena de desclassificação.

9.7.6. Declaração de idoneidade;

9.7.7. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

9.7.8. Declaração de não vínculo com órgão público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

9.8. ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS:

- 9.8.1.** Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 9.8.2.** Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo Agente de Contratação, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **3 (TRÊS) HORAS**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.
- 9.8.3.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8.3.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.8.3.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 9.8.3.3.** Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 9.8.3.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8.3.5.** Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).
- 9.8.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.8.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.8.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, passar-se-á para a fase de propostas.
- 9.8.7.** O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.8.** Da sessão pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico o com a informação quanto a habilitação das empresas licitantes.

10. DA FASE DE LANCES:

- 10.1.** Encerrada a fase de habilitação os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.2.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 10.3.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00** (cem reais).
- 10.5.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.6.** Será adotado para o envio de lances na Concorrência, o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.6.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.6.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.6.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

COM INVERSÃO DE FASES

- 10.6.4.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.7.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.10.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.13.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.13.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.13.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.13.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.13.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.13.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.13.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.13.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.13.2.2.** Empresas brasileiras;
- 10.13.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.13.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.14.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.14.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.14.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.14.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de quantitativos e Preços (com e sem BDI), Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preços Unitários, Composição do BDI e Encargos Sociais necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, disponibilizando inclusive os arquivos editáveis em formato Excel, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), assinada pelo responsável técnico ou por um profissional devidamente habilitado.

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- O valor global da proposta não poderá exceder o valor estimado da contratação;
- Os preços unitários deverão ser compatíveis com os valores de referência da Administração, sendo vedados





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

10.14.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.15. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.1. Contiver vícios insanáveis;

11.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

11.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, devendo ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 3 (TRÊS) HORAS, após solicitação do Agente de Contratação.

11.4. Os licitantes deverão apresentar junto a sua proposta composição de preços unitários, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4.1. Em se tratando de serviços de engenharia, os licitantes deverão apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.4.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.4.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.4.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.4.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.4.6. Todos os valores apresentados deverão refletir fielmente os custos diretos, a margem de lucro e as despesas indiretas da empresa, observada a coerência interna entre os itens precificados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

COM INVERSÃO DE FASES

11.4.7. A análise da exequibilidade das propostas será realizada de forma rigorosa pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ibirité, observados os critérios estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

11.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 OU para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: cpl@ibirite.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Ibirité, situado na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, CEP 32.400-538, Ibirité/MG.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. Tendo em vista a inversão de fases, a fase recursal será única, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de julgamento das propostas.

13.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (TRINTA) MINUTOS.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final da apresentação das razões recursais, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitardigital no site www.licitardigital.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

COM INVERSÃO DE FASES

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto, para fins de medição, será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente aferidos pela fiscalização do contrato, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará:

15.2.1. Os quantitativos efetivamente executados;

15.2.2. A conformidade dos serviços com as especificações técnicas;

15.2.3. O cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;

15.3. Será aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando verificado que a contratada:

15.3.1. Não atingiu os resultados previstos;

15.3.2. Executou serviços em desconformidade com as especificações;

15.3.3. Utilizou materiais ou mão de obra em desacordo com o exigido.

15.4. As medições serão realizadas mensalmente, conforme evolução física da obra, observando o cronograma físico-financeiro.

15.5. Ao final de cada período de medição, a contratada deverá apresentar:

15.5.1. Planilha de medição;

15.5.2. Memória de cálculo detalhada;

15.5.3. Relatório de execução dos serviços;

15.5.4. Registros fotográficos, quando solicitado.

15.6. A fiscalização realizará inspeção técnica para verificação dos serviços executados, podendo, quando necessário, realizar testes e ensaios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

15.7. Constatadas irregularidades, a fiscalização notificará a contratada para correção, suspendendo a medição dos serviços não conformes até sua regularização.

15.8. Após a aprovação da medição pela fiscalização e pelo gestor do contrato, a contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor aprovado.

DO PAGAMENTO

15.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

15.10. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência eletrônica (PIX) ou outro meio bancário válido.

15.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

15.13. Será considerada como data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

15.14. Quando houver controvérsia sobre a execução, o pagamento será realizado sobre a parcela incontroversa.

15.15. Em caso de glosa parcial, a contratada deverá emitir Nota Fiscal com o valor ajustado.

15.16. É vedado o pagamento por serviços não executados ou em desacordo com o contrato.

15.17. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.18. A aprovação da medição não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados.

15.19. A persistência de irregularidades poderá ensejar a aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

15.20. O pagamento não implica aceitação definitiva da obra, permanecendo válidas as obrigações de garantia e responsabilidade técnica.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

16.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

16.2.2. seguro-garantia;

16.2.3. fiança bancária.

16.3. No caso de opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice.

16.4. Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato.

16.5. A garantia deverá ter validade até, no mínimo, 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

16.6. O valor da garantia poderá ser utilizado para cobertura de multas, prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual e demais penalidades aplicadas à contratada.

16.7. Não havendo utilização da garantia, esta será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante solicitação da contratada, devidamente atualizada, quando prestada em dinheiro.

16.8. A garantia deverá ser complementada sempre que houver alteração do valor contratual, inclusive em decorrência de reajustes ou aditivos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada deverá executar integralmente o objeto, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS E TÉCNICAS

17.2. A Contratada deverá:

17.2.1. Manter postposto no local da obra, aceito pela Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- 17.2.2. Atender às determinações da fiscalização;
- 17.2.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução da creche;
- 17.2.4. Executar a obra conforme projetos, memoriais e normas técnicas;
- 17.2.5. Corrigir, às suas expensas, serviços com vícios ou inconformidades;
- 17.2.6. Comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa prazos ou qualidade;
- 17.2.7. Paralisar serviços quando determinado pela fiscalização;
- 17.2.8. Submeter previamente alterações de metodologia executiva; Manter o canteiro organizado, limpo e seguro;
- 17.2.9. Promover guarda e vigilância da obra;
- 17.2.10. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra;
- 17.2.11. Realizar ensaios e controles tecnológicos necessários;
- 17.2.12. Refazer serviços em desacordo, inclusive durante o prazo de garantia de 5 (cinco) anos.

OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

17.3. A Contratada deverá:

- 17.3.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução;
- 17.3.2. Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 17.3.3. Comunicar ocorrências relevantes em até 24 horas;
- 17.3.4. Permitir acesso irrestrito da fiscalização;
- 17.3.5. Atender solicitações de substituição de pessoal;
- 17.3.6. Garantir identificação dos trabalhadores;
- 17.3.7. Respeitar normas internas da Administração;
- 17.3.8. Observar legislação trabalhista e jornada;
- 17.3.9. Cumprir cotas legais (PCD, aprendiz, reabilitados);
- 17.3.10. Guardar sigilo das informações obtidas.

OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE

17.4. A Contratada deverá:

- 17.4.1. Cumprir normas de segurança do trabalho (NRs);
- 17.4.2. Adotar medidas preventivas contra acidentes;
- 17.4.3. Responder por acidentes de trabalho;
- 17.4.4. Evitar danos a redes existentes;
- 17.4.5. Manter seguros compatíveis com os riscos da obra;
- 17.4.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros.

OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

17.5. A Contratada deverá:

- 17.5.1. Utilizar materiais de origem legal;
- 17.5.2. Comprovar procedência (DOF, CTF/IBAMA, notas fiscais, quando aplicável);
- 17.5.3. Gerenciar resíduos conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 17.5.4. Promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- 17.5.5. Proibir descarte irregular;
- 17.5.6. Controlar emissão de ruídos conforme normas da ABNT;
- 17.5.7. Adotar medidas de mitigação de impactos ambientais;
- 17.5.8. Priorizar uso de materiais reciclados ou de menor impacto.

OBRIGAÇÕES TÉCNICO-LEGAIS

17.6. A Contratada deverá:

- 17.6.1. Estar registrada e regular no CREA/CAU;
- 17.6.2. Obter licenças, alvarás e autorizações necessárias;
- 17.6.3. Providenciar ligações definitivas de utilidades da edificação (água, energia, esgoto);
- 17.6.4. Promover regularização da obra junto aos órgãos competentes;
- 17.6.5. Participar de reunião inicial de alinhamento contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

COM INVERSÃO DE FASES

17.6.6. Garantir que a edificação da creche atenda às normas de acessibilidade, segurança, conforto e funcionamento exigidas para unidades de educação infantil.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.7. Os serviços deverão ser executados com mão de obra própria da contratada, devidamente mobilizada até a emissão da ordem de serviço, permanecendo à disposição até a conclusão integral do objeto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 18.1.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 18.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da obra, fixando prazo para sua correção;
- 18.4.** Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções, determinando sua correção, total ou parcial, às suas expensas;
- 18.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas;
- 18.6.** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto à medição;
- 18.7.** Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas, após ateste da execução dos serviços;
- 18.8.** Aplicar sanções administrativas quando constatado descumprimento contratual;
- 18.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município em caso de inadimplemento;
- 18.10.** Emitir decisão sobre solicitações da Contratada no prazo de até 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação motivada;
- 18.11.** Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 18.12.** Suspender a contagem de prazo quando houver necessidade de complementação documental;
- 18.13.** Notificar os garantidores quanto à instauração de processo administrativo;
- 18.14.** Comunicar formalmente eventuais alterações de projeto;
- 18.15.** Fornecer informações técnicas necessárias à execução da obra;
- 18.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados;
- 18.17.** Exigir, como condição para recebimento definitivo da creche, quando aplicável:
 - a) Projeto “as built”;
 - b) Comprovação das ligações definitivas de água, energia e demais utilidades;
 - c) Laudo do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando exigível;
 - d) Certidão de conclusão da obra (“habite-se”);
 - e) Certidão negativa de débitos previdenciários da obra.
- 18.18.** Arquivar toda documentação técnica e administrativa da obra;
- 18.19.** Assegurar condições adequadas quando houver interferência em áreas sob sua responsabilidade;
- 18.20.** Não responder por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros;
- 18.21.** Promover, previamente à Ordem de Serviço, a liberação da área e demais providências necessárias ao início da obra.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.7.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.ibirite.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitardigital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA, PUBLICADO FORA DO EDITAL;

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO, PUBLICADO FORA DO EDITAL;

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO, PUBLICADO FORA DO EDITAL;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

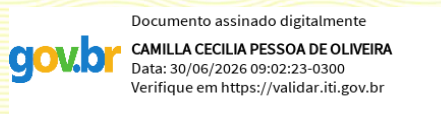
ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA – EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL;

- a) MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
- b) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- c) MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- d) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA;
- f) MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- g) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- h) DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTÓRIA TÉCNICA;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;



CAMILLA CECÍLIA PESSOA DE OLIVEIRA
SETOR DE EDITAL

Ibité/MG, 30 de junho de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

AO

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A empresa _____ (Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, propõe a execução completa dos serviços licitada pelo valor global de R\$ xxxxxxxxxx (_____).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

ATENÇÃO: A proposta deve ser apresentada conforme o Item 3 - Da Proposta do Edital, fazendo constar todos os documentos ali exigidos, tais como Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitários, Cronograma físico-financeiro, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, entre outros.

(Local/Data)

Nome da licitante

(nome legível e assinatura do Representante Legal)

OBS.: A licitante deverá incluir novamente com a sua proposta a planilha orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

AO

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

A empresa _____ (Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

A empresa xxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio/administrador xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF de nº xxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxx, interessada em participar da licitação em epígrafe, venho por meio desta declarar que:

(a) DECLARO, para os devidos fins, que me sujeito integralmente às condições estabelecidas no edital acima citado, comprometendo-me a acatar quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que atendam plenamente às exigências editalícias e que demonstrem capacidade integral para executar o fornecimento do bem previsto. Declaro, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

(b) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

(c) DECLARO, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

(d) DECLARO, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo ou a intenção de apresentá-la sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, nem de integrantes da Prefeitura Municipal de Ibirité, antes da abertura oficial das propostas. Declaro, ainda, que não houve tentativa de influenciar a decisão de terceiros quanto à participação na licitação, que o conteúdo da proposta não será comunicado antes da adjudicação do objeto, e que estou plenamente ciente do teor desta declaração, detendo plenos poderes para firmá-la.

(e) DECLARO, sob as penalidades da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021), sob pena de desclassificação.

(f) DECLARO, sob as penas da lei, que não me encontro suspenso(a) temporariamente de participar de licitações ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nem fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

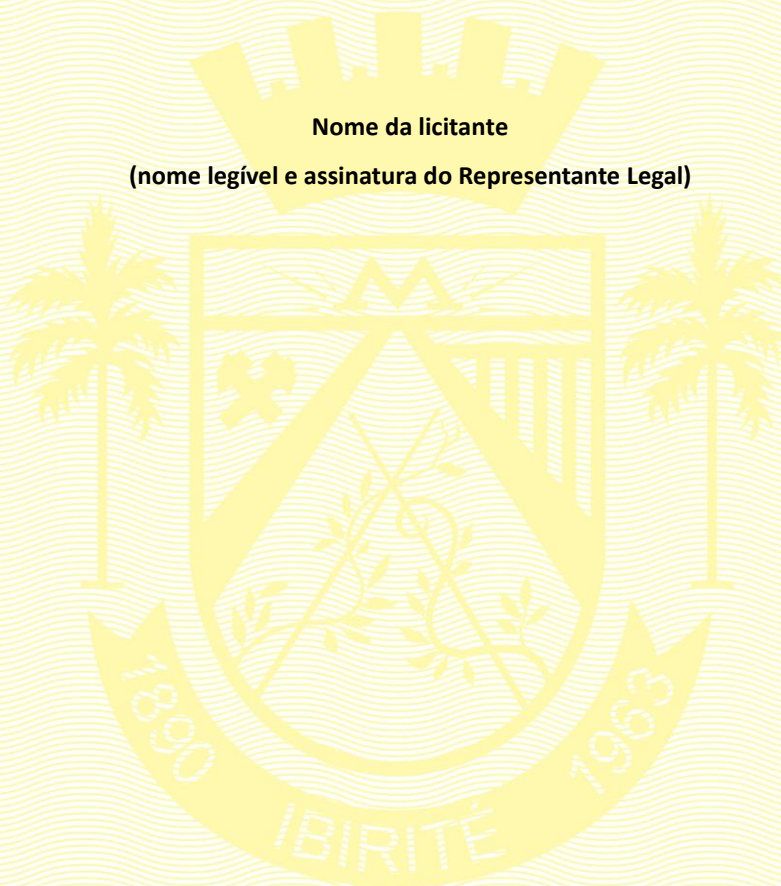
(g) DECLARO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumprio integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos para este certame licitatório no Município de Ibirité.

(h) DECLARO, para os devidos fins, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

(Local/Data)

Nome da licitante

(nome legível e assinatura do Representante Legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

AO

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital supra mencionado DECLARO que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela A empresa _____ (Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

(Local/Data)

Nome da licitante

(nome legível e assinatura do Representante Legal)

(Nome do servidor responsável pelo acompanhamento da visita técnica)

Matrícula do Servidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

AO

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da **Concorrência Eletrônica** nº _____, Processo nº _____, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____ (Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, não compareceu aos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço por possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local em que será realizada a execução dos serviços.

(Local/Data)

Nome da licitante

(nome legível e assinatura do Representante Legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/.... QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES**, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 8404/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, no município de, telefone, e-mail, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função, CPF e RG), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 151/2026 - Concorrência Eletrônica nº 008/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de 01 (uma) unidade de Creche Pré-Escola Tipo II, conforme padrão estabelecido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no Município de Ibirité/MG, compreendendo a construção completa da edificação e das áreas externas, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários, em conformidade com os projetos padronizados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como com os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros aprovados pela Prefeitura Municipal.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação e anexos;

1.2.3. A Proposta Comercial, Planilha adequada, CPU, BDI e Cronograma Físico-Financeiro da **CONTRATADA**;

1.2.4. Matriz de Riscos;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos.

1.2.6. Todos os documentos que compõem o processo licitatório integram o presente instrumento para todos os fins de direito, formando um conjunto único, coerente e indissociável, devendo ser interpretados de forma sistemática e integrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Tratando-se de contratação por escopo, a vigência poderá ser prorrogada quando necessária à conclusão do objeto, desde que observados os requisitos legais, devidamente justificadas as circunstâncias que motivarem a prorrogação e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

2.1.2. O prazo adicional de vigência contempla os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, medições finais, liquidação e encerramento administrativo do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da contratação de empresa especializada em engenharia para a **construção de unidade de Creche Pré-Escola Tipo II**, mediante formalização de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 3.2. Homologada a licitação e formalizada a contratação, a Prefeitura Municipal de Ibirité, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, emitirá a Ordem de Serviço autorizando o início da execução.
- 3.3. A contratada deverá iniciar a mobilização da obra imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo o início efetivo dos serviços ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
- 3.4. O prazo de execução da obra será de **12 (doze) meses**, por escopo, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante dos anexos deste Projeto Básico.
- 3.5. A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de variações quantitativas devidamente justificadas durante a execução.
- 3.6. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no prazo inicialmente pactuado, desde que devidamente justificado.
- 3.7. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem este Projeto Básico.

MÉTODOS, ROTINAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 3.8. A contratada deverá atender rigorosamente ao planejamento constante no cronograma físico-financeiro da obra.
- 3.9. Qualquer alteração no cronograma ou na metodologia executiva deverá ser previamente justificada e submetida à aprovação formal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- 3.10. A execução da obra compreenderá, de forma geral, as seguintes etapas:
 - a) Mobilização;
 - b) Administração local proporcional à execução dos serviços;
 - c) Serviços preliminares e implantação do canteiro de obras;
 - d) Execução de fundações e estruturas;
 - e) Execução da edificação (estrutura, vedação e cobertura);
 - f) Instalações elétricas;
 - g) Instalações hidrossanitárias;
 - h) Instalações complementares (como prevenção e combate a incêndio, climatização, entre outras);
 - i) Drenagem pluvial;
 - j) Revestimentos e acabamentos;
 - k) Limpeza final da obra;
 - l) Desmobilização.
- 3.11. A execução deverá respeitar a sequência lógica das etapas construtivas, sendo vedadas alterações sem autorização da fiscalização.
- 3.12. O descumprimento do cronograma físico-financeiro poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato.

DOCUMENTAÇÃO INICIAL OBRIGATÓRIA

- 3.13. A contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:
 - 3.13.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou equivalente, conforme aplicável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

3.13.2. Relação da equipe técnica, acompanhada da comprovação de vínculo profissional, por meio de:

3.13.2.1. CTPS;

3.13.2.2. contrato de prestação de serviços;

3.13.2.3. contrato social (em caso de sócio);

3.13.2.4. ou outros meios legalmente admitidos;

3.13.3. Certidão de registro do responsável técnico junto ao conselho profissional competente;

3.13.4. Comunicação prévia de início de obra, quando exigida pela legislação vigente;

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

3.14. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade da obra.

3.15. A equipe mínima exigida será composta por:

3.15.1. 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, como responsável técnico;

3.15.2. 01 (um) Encarregado Geral de Obras.

3.16. O responsável técnico deverá manter presença compatível com a complexidade e o porte da obra.

3.17. A substituição de profissionais dependerá de prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior à do profissional inicialmente indicado.

SEGURANÇA DO TRABALHO

3.18. A execução da obra deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

3.19. A contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores e segurança de terceiros, respondendo integralmente por eventuais ocorrências decorrentes de sua atuação.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

4.3. A subcontratação deverá observar, obrigatoriamente:

4.3.1. vedação de subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;

4.3.2. comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada;

4.3.3. proibição de subcontratação de empresas que tenham participado da licitação;

4.3.4. vedação de subcontratação de empresas que possuam vínculo com agentes públicos envolvidos no processo licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ -----.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme planilha disposta abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT SEM BDI	VLR TOTAL SEM BDI	VLR UNIT COM BDI	VLR TOTAL COM BDI

6. CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto, para fins de medição, será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente aferidos pela fiscalização do contrato, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.
- 6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará:
- 6.2.1. Os quantitativos efetivamente executados;
 - 6.2.2. A conformidade dos serviços com as especificações técnicas;
 - 6.2.3. O cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
- 6.3. Será aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando verificado que a contratada:
- 6.3.1. Não atingiu os resultados previstos;
 - 6.3.2. Executou serviços em desconformidade com as especificações;
 - 6.3.3. Utilizou materiais ou mão de obra em desacordo com o exigido.
- 6.4. As medições serão realizadas mensalmente, conforme evolução física da obra, observando o cronograma físico-financeiro.
- 6.5. Ao final de cada período de medição, a contratada deverá apresentar:
- 6.5.1. Planilha de medição;
 - 6.5.2. Memória de cálculo detalhada;
 - 6.5.3. Relatório de execução dos serviços;
 - 6.5.4. Registros fotográficos, quando solicitado.
- 6.6. A fiscalização realizará inspeção técnica para verificação dos serviços executados, podendo, quando necessário, realizar testes e ensaios.
- 6.7. Constatadas irregularidades, a fiscalização notificará a contratada para correção, suspendendo a medição dos serviços não conformes até sua regularização.
- 6.8. Após a aprovação da medição pela fiscalização e pelo gestor do contrato, a contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor aprovado.

DO PAGAMENTO

- 6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.10. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência eletrônica (PIX) ou outro meio bancário válido.
- 6.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.
- 6.13. Será considerada como data do pagamento a da emissão da ordem bancária.
- 6.14. Quando houver controvérsia sobre a execução, o pagamento será realizado sobre a parcela incontroversa.
- 6.15. Em caso de glosa parcial, a contratada deverá emitir Nota Fiscal com o valor ajustado.
- 6.16. É vedado o pagamento por serviços não executados ou em desacordo com o contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.17. A aprovação da medição não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados.
- 6.18. A persistência de irregularidades poderá ensejar a aplicação de penalidades ou rescisão contratual.
- 6.19. O pagamento não implica aceitação definitiva da obra, permanecendo válidas as obrigações de garantia e responsabilidade técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data-base do orçamento estimado da contratação.
- 7.2. Após esse período, será admitido reajuste anual, conforme disposto na Lei nº 10.192/2001 e no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O índice a ser aplicado será o **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), na modalidade DI.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.4. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
 - 7.4.1. caso fortuito ou força maior.
 - 7.4.2. fato do príncipe;
 - 7.4.3. fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
- 7.5. Os pedidos deverão ser devidamente instruídos com documentação comprobatória idônea.
- 7.6. A análise considerará exclusivamente o impacto financeiro direto sobre o contrato, não sendo admitida revisão para ampliação de margem de lucro.
- 7.7. O reequilíbrio incidirá apenas sobre as parcelas remanescentes do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá executar integralmente o objeto, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.2. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS E TÉCNICAS

A Contratada deverá:

- 8.2.1. Manter preposto no local da obra, aceito pela Administração;
- 8.2.2. Atender às determinações da fiscalização;
- 8.2.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução da creche;
- 8.2.4. Executar a obra conforme projetos, memoriais e normas técnicas;
- 8.2.5. Corrigir, às suas expensas, serviços com vícios ou inconformidades;
- 8.2.6. Comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa prazos ou qualidade;
- 8.2.7. Paralisar serviços quando determinado pela fiscalização;
- 8.2.8. Submeter previamente alterações de metodologia executiva; Manter o canteiro organizado, limpo e seguro;
- 8.2.9. Promover guarda e vigilância da obra;
- 8.2.10. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra;
- 8.2.11. Realizar ensaios e controles tecnológicos necessários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

8.2.12. Refazer serviços em desacordo, inclusive durante o prazo de garantia de 5 (cinco) anos.

8.3. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

A Contratada deverá:

- 8.3.1.** Manter as condições de habilitação durante toda a execução;
- 8.3.2.** Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 8.3.3.** Comunicar ocorrências relevantes em até 24 horas;
- 8.3.4.** Permitir acesso irrestrito da fiscalização;
- 8.3.5.** Atender solicitações de substituição de pessoal;
- 8.3.6.** Garantir identificação dos trabalhadores;
- 8.3.7.** Respeitar normas internas da Administração;
- 8.3.8.** Observar legislação trabalhista e jornada;
- 8.3.9.** Cumprir cotas legais (PCD, aprendiz, reabilitados);
- 8.3.10.** Guardar sigilo das informações obtidas.

8.4. OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE

A Contratada deverá:

- 8.4.1.** Cumprir normas de segurança do trabalho (NRs);
- 8.4.2.** Adotar medidas preventivas contra acidentes;
- 8.4.3.** Responder por acidentes de trabalho;
- 8.4.4.** Evitar danos a redes existentes;
- 8.4.5.** Manter seguros compatíveis com os riscos da obra;
- 8.4.6.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros.

8.5. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

A Contratada deverá:

- 8.5.1.** Utilizar materiais de origem legal;
- 8.5.2.** Comprovar procedência (DOF, CTF/IBAMA, notas fiscais, quando aplicável);
- 8.5.3.** Gerenciar resíduos conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 8.5.4.** Promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- 8.5.5.** Proibir descarte irregular;
- 8.5.6.** Controlar emissão de ruídos conforme normas da ABNT;
- 8.5.7.** Adotar medidas de mitigação de impactos ambientais;
- 8.5.8.** Priorizar uso de materiais reciclados ou de menor impacto.

8.6. OBRIGAÇÕES TÉCNICO-LEGAIS

A Contratada deverá:

- 8.6.1.** Estar registrada e regular no CREA/CAU;
- 8.6.2.** Obter licenças, alvarás e autorizações necessárias;
- 8.6.3.** Providenciar ligações definitivas de utilidades da edificação (água, energia, esgoto);
- 8.6.4.** Promover regularização da obra junto aos órgãos competentes;
- 8.6.5.** Participar de reunião inicial de alinhamento contratual;
- 8.6.6.** Garantir que a edificação da creche atenda às normas de acessibilidade, segurança, conforto e funcionamento exigidas para unidades de educação infantil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

8.7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com mão de obra própria da contratada, devidamente mobilizada até a emissão da ordem de serviço, permanecendo à disposição até a conclusão integral do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 9.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da obra, fixando prazo para sua correção;
- 9.4. Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções, determinando sua correção, total ou parcial, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas;
- 9.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto à medição;
- 9.7. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas, após ateste da execução dos serviços;
- 9.8. Aplicar sanções administrativas quando constatado descumprimento contratual;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município em caso de inadimplemento;
- 9.10. Emitir decisão sobre solicitações da Contratada no prazo de até 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação motivada;
- 9.11. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 9.12. Suspender a contagem de prazo quando houver necessidade de complementação documental;
- 9.13. Notificar os garantidores quanto à instauração de processo administrativo;
- 9.14. Comunicar formalmente eventuais alterações de projeto;
- 9.15. Fornecer informações técnicas necessárias à execução da obra;
- 9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados;
- 9.17. Exigir, como condição para recebimento definitivo da creche, quando aplicável:
 - a) Projeto "as built";
 - b) Comprovação das ligações definitivas de água, energia e demais utilidades;
 - c) Laudo do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando exigível;
 - d) Certidão de conclusão da obra ("habite-se");
 - e) Certidão negativa de débitos previdenciários da obra.
- 9.18. Arquivar toda documentação técnica e administrativa da obra;
- 9.19. Assegurar condições adequadas quando houver interferência em áreas sob sua responsabilidade;
- 9.20. Não responder por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros;
- 9.21. Promover, previamente à Ordem de Serviço, a liberação da área e demais providências necessárias ao início da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - 11.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 11.2.2. seguro-garantia;
 - 11.2.3. fiança bancária.
- 11.3. No caso de opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice.
- 11.4. Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato.
- 11.5. A garantia deverá ter validade até, no mínimo, 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.
- 11.6. O valor da garantia poderá ser utilizado para cobertura de multas, prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual e demais penalidades aplicadas à contratada.
- 11.7. Não havendo utilização da garantia, esta será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante solicitação da contratada, devidamente atualizada, quando prestada em dinheiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- 11.8. A garantia deverá ser complementada sempre que houver alteração do valor contratual, inclusive em decorrência de reajustes ou aditivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- I. Der Causa À Inexecução Parcial Do Contrato;
- II. Der Causa À Inexecução Parcial Do Contrato Que Cause Grave Dano À Administração Ou Ao Funcionamento Dos Serviços Públicos Ou Ao Interesse Coletivo;
- III. Der Causa À Inexecução Total Do Contrato;
- IV. Ensejar O Retardamento Da Execução Ou Da Entrega Do Objeto Da Contratação Sem Motivo Justificado;
- V. Apresentar Documentação Falsa Ou Prestar Declaração Falsa Durante A Execução Do Contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-Se De Modo Inidôneo Ou Cometer Fraude De Qualquer Natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- 12.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.009.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0003.1007 - Construção e Aquisição de Bens Móveis e Imóveis para o Ensino Infantil

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha/Fonte: 1571/202

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

Compete ao fiscal técnico do contrato:

- 15.1.** acompanhar a execução da obra;
- 15.2.** verificar o cumprimento das especificações técnicas, projetos e normas aplicáveis;
- 15.3.** registrar todas as ocorrências em diário de obra ou sistema equivalente;
- 15.4.** determinar a correção de falhas, vícios ou irregularidades, fixando prazo para sua regularização.

Compete ao fiscal administrativo:

- 15.5.** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- 15.6.** acompanhar medições, faturamento e pagamentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- 15.7. solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário;
- 15.8. Caso a decisão ultrapasse sua competência, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.10. A contratada deverá manter preposto no local da obra, devidamente aceito pela Administração, podendo este ser substituído mediante justificativa.
- 15.11. Sempre que identificada execução em desconformidade com os projetos ou normas técnicas, a fiscalização poderá determinar a paralisação imediata dos serviços, com o devido registro.
- 15.12. Fica designado como fiscal do contrato o servidor **Jesse Fagundes do Carmo – Matrícula: 149334**.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe:

- 15.13. consolidar as informações da fiscalização;
- 15.14. acompanhar os registros de ocorrências e as medidas adotadas;
- 15.15. promover a atualização do processo de acompanhamento e gestão do contrato;
- 15.16. adotar providências administrativas necessárias ao bom andamento da execução;
- 15.17. promover aditivos, prorrogações e demais ajustes contratuais;
- 15.18. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- 15.19. encaminhar a documentação pertinente para liquidação e pagamento.
- 15.20. A gestão do contrato será feita pelo Secretário Municipal de Educação, **Carlyle dos Passos Laia – Matrícula 147774**.

CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O controle da execução será realizado de forma contínua, com avaliações periódicas, preferencialmente mensais, com base no cronograma físico-financeiro.

Deverá ser realizada a comparação sistemática entre:

- 15.21. o planejamento previsto;
- 15.22. a execução efetivamente realizada.

O acompanhamento da obra deverá contemplar:

- 15.23. medições quantitativas dos serviços executados;
- 15.24. avaliação qualitativa dos serviços;
- 15.25. registro da evolução física da obra.
- 15.26. O processo de acompanhamento será estruturado nas seguintes fases:
 - a) planejamento;
 - b) monitoramento;
 - c) adoção de medidas corretivas.

Em caso de atraso ou desvio de execução, deverão ser adotadas medidas imediatas, tais como:

- 15.27. reavaliação do planejamento;
- 15.28. definição de estratégias de recuperação;
- 15.29. reforço da equipe técnica;
- 15.30. implementação de ações corretivas.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.31. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da obra.
- 15.32. A fiscalização elaborará relatório técnico circunstanciado, apontando eventuais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- 15.32.1. Inconformidades;
- 15.32.2. Falhas;
- 15.32.3. vícios construtivos.
- 15.33. A contratada deverá realizar, às suas expensas, todas as correções necessárias, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.34. Constituem condições para o recebimento provisório:
 - 15.34.1. execução integral da obra;
 - 15.34.2. área limpa e desobstruída;
 - 15.34.3. sistemas instalados e em pleno funcionamento;
 - 15.34.4. entrega do relatório "as built".
- 15.35. Após a regularização de eventuais pendências, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.
- 15.36. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, mediante:
 - a) avaliação da execução pelos fiscais do contrato;
 - b) análise da documentação técnica;
 - c) emissão de termo circunstanciado;
 - d) formalização do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.37. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui:
 - 15.37.1. a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra;
 - 15.37.2. a responsabilidade técnica e profissional pela execução dos serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

- 18.1. A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo
- 18.2. Ao participar do certame a **CONTRATADA** declara:
 - 18.2.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
 - 18.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
COM INVERSÃO DE FASES

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibirité/MG, ____ de ____ de 2026.

CARLYLE DOS PASSOS LAIA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
Nome da empresa
CONTRATADA

1ª) Testemunha

2ª) Testemunha

